

PROJETO DE LEI Nº CM- 062/2012

Acrescenta dispositivo ao Art. 2º da Lei nº 7.266, de 22 de novembro de 2010, que dispõe sobre a proibição de capina química nas áreas que menciona no âmbito do município de Divinópolis.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade do Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta Parágrafo Único, ao Art. 2º, da Lei nº 7.266, de 22 de novembro de 2010, com a seguinte redação:

Art. 2º

Parágrafo Único. Excetua-se da proibição desta Lei, a capina química que seja realizada pela ferrovia, com utilização de produtos licenciados e recomendados pelo IBAMA.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 05 de novembro de 2012.

**VEREADOR EDSON SOUSA
LÍDER DO PSB**

JUSTIFICATIVA

Devido a extensão da malha ferroviária, torna-se impossível manter a linha em boa condição de manutenção e limpeza, apenas com a roçada manual. A impossibilidade de utilizar a capina química no município está trazendo sérios transtornos para a comunidade e para a saúde pública, uma vez que o mato favorece o aparecimento de animais e insetos, gera insegurança e incentiva moradores do entorno a fazer da linha uma lixeira a céu aberto.

A Ferrovia Centro-Atlântica, assim como as demais ferrovias, utilizam o produto denominado Roundup NA® na limpeza de suas linhas, à exceção de Divinópolis.

O produto utilizado é licenciado pelo IBAMA e recomendado para utilização em ferrovias e rodovias, seja no meio urbano ou rural, conforme pode ser comprovado na especificação técnica do produto em anexo.

Esta recomendação é reforçada pelos Engenheiros e Analistas do Ministério Público de Minas Gerais, Fabiano Palhares Silva e Fernando Augusto Eto Lages, que, a pedido da Procuradoria Geral de Justiça de Minas Gerais, analisaram o produto e sua aplicação, concluindo: *“... a utilização do Roundup NA® e de qualquer outro agrotóxico, na capina química em centros urbanos, especialmente ruas e calçamentos, não é autorizada pela ANVISA e o seu uso não-agrícola recomendado, conforme bula do referido produto é eliminação de vegetação (pós-emergência das plantas infestantes) em aceiros de estradas de ferro, estradas de rodagem, oleodutos, cercas e linhas de alta tensão”*.

Em documento anexo, a Diretoria Colegiada da ANVISA também referenda a utilização da capina química na ferrovia: *“... importa observar que há, no mercado, produtos agrotóxicos registrados pelo Instituto Nacional do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) identificados pela sigla “NA” como agrotóxico de uso Não-Agrícola. No entanto, essa identificação, ao contrário do que possa parecer à primeira vista, não significa a autorização da utilização de tais produtos em área urbana. Os produtos*

registrados pelo IBAMA apenas podem ser aplicados em florestas nativas, em ambientes hídricos (quando assim constar no rótulo) e outros ecossistemas (além de vias férreas e sob linhas de transmissão)”.

Portanto, a capina química não é recomendada para área urbana, exceto em vias férreas e sob linhas de transmissão, sendo que a Ferrovia faz a aplicação do produto, quando da capina química, utilizando todos os procedimentos recomendados.

Divinópolis, 05 de novembro de 2012.

**VEREADOR EDSON SOUSA
LÍDER DO PSB**